



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
Comissão Especial de licitação - CEL

RELATÓRIO Nº 40/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA

**PROCESSO Nº 50000.047743/2017-78**

**INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - SNP/MTPA**

**1. ASSUNTO**

1.1. O presente Relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica, bem como a aceitabilidade da Proposta de Desconto de **38,40%**, correspondente ao valor de **R\$ 1.653.267,24** (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), de autoria do consórcio formado pelas empresas **EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.** e **JRUANO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominado Consórcio EICOMNOR-JRUANO, arrematante do **RDC Eletrônico nº 01/2018**, após a sessão de lances realizados em 16/04/2018 por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Contratação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização no acompanhamento da Execução da Obra de Dragagem por Resultado para aprofundar a área de acesso ao Terminal de Passageiros do Porto de **Fortaleza-CE** e demais serviços e operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto, das revisões periódicas do projeto executivo e da coleta de dados, conforme especificações do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de Licitação.

**3. COMPETÊNCIA**

3.1. Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011<sup>[1]</sup>. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 749, publicada no Diário Oficial da União, de 14/03/2018 (0830848). No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da Proposta de Desconto, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP - documento SEI 0934917.

**4. INFORMAÇÕES**

4.1. O Edital do RDC Eletrônico nº 01/2018 foi divulgado em 22/03/2018 (0847224), sob o critério de julgamento “*maior desconto*” ofertado sobre o **valor estimado de R\$ 2.683.875,39** (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

4.2. Em 16/04/2018, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do certame, por meio do Sistema **COMPRASNET** - sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Ao final da sessão, as propostas das empresas licitantes ficaram classificadas da seguinte forma:

Classificação	Licitante	Proposta %	Valor R\$
1º	DZETA Engenharia Ltda. ( <b>INABILITADA</b> )	39,0001	1.637.161,3040
2º	EICOMNOR Engenharia Impermeab. Comércio de Nordeste	38,4000	1.653.267,2402
3º	HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda.	35,0000	1.744.519,0035
4º	MONA Consultoria Ambiental Ltda.	21,3000	2.112.209,9319
5º	AMBILEV Oceanografia e Hidrografia Ltda.	18,0000	2.200.777,8198

6º	DINÂMICA Empreendimentos e Serviços - EIRELI	17,3340	2.218.652,4299
7º	CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda.	11,0000	2.388.649,0971
8ª	LIBRA Empreendimentos e Projetos Ltda.	5,0000	2.549.681,6205
9a.	GB Consultoria e Serviços Ltda.	0,0001	2.683.872,7061

4.3. Nos termos do RELATÓRIO Nº 38/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA (0928222) o Consórcio formado pelas empresas DZETA ENGENHARIA LTDA., ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. e STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. foi inabilitado, em razão do não atendimento integral às exigências do Edital que norteou a licitação.

4.4. Diante do exposto, o Consórcio EICOMNOR-JRUANO assumiu a condição de Arrematante no certame e em consonância com os itens 12.27<sup>[2]</sup> e 12.28<sup>[3]</sup> do Edital a CEL convocou o referido Consórcio para que, por intermédio de campo específico do Sistema *ComprasNet*, enviasse a documentação exigida no instrumento convocatório, que compreendem, além da Carta Proposta, Planilha Orçamentária, CPU, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante.

4.5. De posse das cópias dos documentos exigidos, impostados tempestivamente pelo Consórcio no *COMPRASNET* e demais consultas via "on line", a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, concluindo pelo atendimento integral das exigências do edital relativas a tais quesitos.

4.6. Por meio do Despacho nº 121/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0934563) a CEL encaminhou à SNP os autos do processo para análise e manifestação acerca do atendimento das exigências relacionadas à Proposta de Percentual de Desconto e Qualificação Técnica .

4.7. Em resposta, aquela área demandante emitiu a Nota Técnica nº 70/2018/CGOSD/DIPGA/SNP-MTPA (0934917), manifestando-se pelo atendimento integral às exigências do edital, conforme conclusão abaixo transcrita:

"(...)

### 3. CONCLUSÃO

3.1 Desta forma, consideramos os itens acima analisado tem-se que consórcio formado pelas empresas Eicomnor e Environlink atendeu as especificações aos itens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital RDC Eletrônico MTPA nº 01/2018.

(...).

## 5. ANÁLISE

5.1. O valor final arrematado é passível de aceitação por estar dentro da estimativa da SNP, área gestora do assunto dentro no MTPA.

5.2. Conforme discorrido nos itens relativos às "INFORMAÇÕES", deste Relatório, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista pelo Consórcio EICOMNOR-JRUANO.

5.3. Em relação à Proposta de Desconto, a SNP entendeu que o Arrematante cumpriu as exigências do edital e apresentou preços compatíveis com a estimativa da licitação.

5.4. Em relação à qualificação técnica (subitens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital) e à Proposta de Percentual de Desconto e seus anexos (planilhas), a SNP, área responsável por tais julgamentos, considerou como plenamente atendidos, conforme informado no subitem 4.7 deste Relatório.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Assim, nos termos do item 15.7 do Edital<sup>[4]</sup> e considerando as informações constantes deste Relatório, a CEL decide:

- a) declarar o Consórcio EICOMNOR-JRUANO como vencedor do certame; e,
- b) registrar a decisão no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link relativo ao certame, para que se proceda a abertura de prazo para a manifestação de intenção de

recursos por parte dos interessados e se dê seguimento às demais etapas do processo.

Brasília – DF, 23 de Maio de 2018

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**  
**Portaria nº 749, publicada no D.O.U, em 18/03/2018**

**Notas:**

[1] *Art. 7 São competências da comissão de licitação:*

(...)

*III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.*

[2] *"12.27 Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. (...)"*.

[3] *"12.28 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF (...)"*.

[4] *"15.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor do certame no sistema Comprasnet. Não havendo interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao vencedor, bem como quanto à homologação da licitação (...)"*



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima, Presidente da Comissão**, em 23/05/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gioconda Brito Andrade, Membro de Comissão**, em 23/05/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Augusto de Sousa Rocha, Membro de Comissão**, em 23/05/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0944719** e o código CRC **6FDCA565**.